



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 140/2019.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E O SR. CLOVIS PEDRO NEVES TERING.

I - CONTRATANTES: "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva nº 443, CNPJ/MF 12.270.817/0001-69, doravante denominada **LOCATÁRIA** e o Sr. **CLOVIS PEDRO NEVES TERING**, doravante denominado **LOCADOR**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **LOCATÁRIA** o Sr. **Jean Carlos Silva Gomes**, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 001.675.415 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 032.167.261-50, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro Augusto de Oliveira nº 746 - centro, nesta cidade e o **LOCADOR** o Sr. **Clovis Pedro Neves Tering**, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado na cidade de Deodópolis - MS, a Av. Genário da Costa Matos, nº 1.354, Centro, portador do RG nº 001.660.530 SSP/MS e do CPF nº 001.660.530 SSP/MS, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 142/2019, gerado pela Dispensa de Licitação nº 036/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, O Procedimento Licitatório foi considerado dispensado de Licitação com base no **Artigo 24 Inciso X** da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993 e alterações.

V - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta

VI - FUNDAMENTO LEGAL: O Procedimento Licitatório foi considerado dispensado de Licitação com base no **Artigo 24 Inciso X** da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Locação de um Imóvel Comercial, localizado na Av. Genário da Costa Matos - 1.389, centro de Deodópolis - MS, destinado a Farmácia Básica Municipal e ao Setor de Regulação Municipal para atendimento da Secretaria de Saúde do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

2.2. O preço constante na cláusula 2.1. será fixo.

2.3. O aluguel mencionado na cláusula 2.1 será pago em até 05 (cinco) dias corridos após o vencimento, depositado na conta corrente do locador, do Banco do Brasil, Agencia de Deodópolis – MS, nº 2024-9, Conta Corrente nº 10453-1.

2.4. O valor acima descrito poderá ser reajustado conforme a variação inflacionaria prevista pelo IGPM/FGV, com fundamento na Lei 8.245/91, que permite reajuste a cada prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1. Os recursos necessários ao pagamento do valor do contrato correrão por conta da Dotação Ornamentária: 09 -Secretaria de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.023- Atenção Básica, 1058– Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - PF.

CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

4.1.A LOCATARIA obriga-se a efetuar os pagamentos devidos ao LOCADOR nos valores, formas e prazos mencionados na cláusula segunda.

4.2. A LOCATARIA servir-se-á do imóvel para o uso convencionado, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado.

4.3 A LOCATARIA devolver o imóvel, nas mesmas condições que encontrou, conforme termo de avaliação.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado. O CONTRATANTE, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada na cláusula oitava deste contrato.

5.2. O LOCADOR deverá, no caso de alienação do imóvel locado, informar o adquirente o teor do presente contrato, não podendo o adquirente reaver o imóvel alugado até que finde o contrato, salvo disposições em contrário.

5.3. LOCADOR responderá pelos vícios ou defeitos existentes no imóvel, anteriores à locação.

CLÁUSULA SEXTA-DO PRAZO

6.1. O prazo de duração da locação será de 12 (doze) meses, iniciando no dia 16 de outubro/2019 até 15 de outubro de 2020, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando os interesses das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA-DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1. O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas.

CLÁUSULA OITAVA -DAS PENALIDADES

8.1. O LOCADOR, total ou parcialmente inadimplente será aplicado, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) Fica Estipulada a multa no valor restante do contrato na qual incorrerá a parte que infringir qualquer clausula deste contrato; com faculdade para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade. A multa será sempre paga integralmente, seja qual for o tempo já decorrido do presente acordo;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, A LOCATARIA providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

9.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Senhor Jean Martins Sobral, nomeado pela Portaria nº018/2019, de 19 de março de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodópolis - MS, 16 de outubro de 2019.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Pela Locatária

CLOVIS PEDRO NEVES TERING- Locador

Testemunhas:

Matheus Willians Martins
CPF 057.220.641 - 06

Maria Cristina Hermina Oba
CPF019.249.321-30